



Universidade: presente!



XXXI SIC

21. 25. OUTUBRO. CAMPUS DO VALE

Proteção de dados pessoais: decifrando o legítimo interesse do controlador no âmbito do GDPR

Pesquisadora: Clara Affeld Martins de Lima
Orientadora: Profa. Dra. Me. Lisiane Feiten Wingert Ody

QUESTÕES INTRODUTÓRIAS

O *General Data Protection Regulation* (GDPR) entrou em vigor em maio de 2018 trazendo um novo paradigma de proteção de dados pessoais à União Europeia. Seguindo essa tendência internacional, foi sancionada, no Brasil, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) que entrará em vigor a partir de agosto de 2020. Um dos pontos polêmicos e comuns entre ambos os regulamentos se refere à previsão de autorização de tratamento de dados pessoais quando este for necessário para atender aos “interesses legítimos” do responsável pelo tratamento de dados ou por terceiro. Contudo, tanto a lei europeia quanto a brasileira possuem um hiato conceitual sobre **qual é a amplitude** do legítimo interesse para o tratamento de dados pessoais.

OBJETIVOS

Identificar quais os parâmetros objetivos utilizados pela doutrina especializada e pelos tribunais europeus para definir a ocorrência da hipótese de tratamento de dados pelo “legítimo interesse”.

METODOLOGIA

Para verificar os parâmetros aplicados pela doutrina especializada e pelos tribunais europeus na definição do legítimo interesse, a presente pesquisa utilizou-se do método descritivo e exploratório.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista (i) a afinidade temática entre o GDPR e a LGPD e (ii) a ausência de definições concretas, no Brasil, de parâmetros de aplicação da hipótese do “legítimo interesse”, o desdobramento do tema na União Europeia pode servir de referência aos tribunais brasileiros a partir da entrada em vigor da LGPD em agosto de 2020.

